



RESOLUÇÃO Nº 020/2012 – CONSUNI

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 2.^a Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didático-científica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constituir-se-á pela representação Docente equivalente a 70% (setenta por cento), representação de Profissionais Técnicos do Ensino Superior equivalente a 20% (vinte por cento) e representação Discente equivalente a 10% (dez por cento), com a seguinte composição:

I – Reitor;

II – Representação Docente: 35 (trinta e cinco) eleitos por livre candidatura, com a seguinte distribuição: **(NR)**

Alteração dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

- a) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alta Floresta;
- b) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 03 (três) Conselheiros do *Campus* Universitário de Barra do Bugres;
- d) 06 (seis) Conselheiros do *Campus* Universitário de Cáceres;
- e) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Colíder;
- f) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Juara;



g) 01 (um) conselheiro do *Campus de Diamantino* e 01 (um) conselheiro do *Campus* de Nova Mutum. **(NR)**

Alteração dada pela Resolução nº 075/2015-CONSUNI

h) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;

i) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;

j) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Sinop;

k) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;

l) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Diamantino; **(AC)**

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

m) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Mutum; **(AC)**

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

III – Representação PTES, 10 (dez) eleitos por livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas: **(NR)**

Alteração dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

a) 01 (um) Conselheiro do *Campus* de Alta Floresta;

b) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;

c) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Barra do Bugres;

d) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Cáceres;

e) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;

f) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;

g) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Sinop;

h) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;

i) 01 (um) Conselheiro da Sede Administrativa;

j) 01 (um) Conselheiro dos *Campi* de Colíder, Diamantino, Juara, Luciara e Nova Mutum. **(AC)**

Inclusão dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

IV – Representação Discente: 05 (cinco) Conselheiros eleitos por livre candidatura: **(NR)**

Alteração dada pela Resolução nº 100/2015-CONSUNI

§1º. A presidência do CONEPE será exercida pelo Reitor, na sua ausência, pelo Vice reitor, e na ausência de ambos, pelo Pró Reitor de Pesquisa e Pós graduação.

§2º. Os mandatos dos conselheiros de que tratam os incisos II e III, serão de 2 (dois) anos e, para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, contados da data da primeira sessão após a eleição, independente da sessão em que o Conselheiro foi empossado.

§3º. Admite-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§4º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião após a publicação dos resultados da eleição.



§5º. O Conselheiro que não puder comparecer na sessão designada para a posse, deverá solicitar prorrogação da posse, por meio de requerimento devidamente justificado, dirigido ao Presidente, que decidirá sobre o pedido de prorrogação.

§6º. O conselheiro que não tomar posse até a segunda sessão após a sua eleição, seja ordinária ou extraordinária, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se imediatamente o suplente.

§7º. O suplente convocado deverá tomar posse até no máximo a segunda sessão após a sua convocação, sob pena de considerar-se como tendo renunciado o mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONEPE

Art. 4º. São atribuições do CONEPE:

- I – Normatizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias didático-científicas e pedagógica;
- II – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos para posterior homologação do CONSUNI;
- III – Propor políticas gerais no âmbito da sua atuação;
- IV – Fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;
- V – Aprovar normas para Concursos Vestibulares;
- VI – Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VII – Aprovar normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- VIII – Aprovar editais para chamada de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX – Homologar projetos de pesquisa e extensão, aprovados em editais e demandas espontâneas;
- X – Aprovar atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando os pareceres das câmaras setoriais permanentes;
- XI – Deliberar sobre políticas de qualificação de docentes e de técnico-administrativos;
- XII – Aprovar regulamentos para concessão de bolsas e desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- XIII – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete à presidência do CONEPE:

- I – Presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II – Fixar a pauta das sessões;



- III – Conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- IV – Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- V – Submeter anualmente ao Conselho o calendário das sessões ordinárias, para fins de aprovação, na última sessão ordinária do ano anterior;
- VI – Interpretar conclusivamente as normas ou decidir soberanamente as questões de ordem;
- VII – Exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada orador, conforme Art. 54, deste Regimento;
- VIII – Empossar os Conselheiros do CONEPE, na primeira sessão posterior à homologação dos resultados da eleição;
- IX – Fazer e organizar a ordem do dia, bem como determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes;
- X – Determinar a verificação de *quorum*, no início da sessão e nos casos de solicitação de algum Conselheiro;
- XI – Convocar as sessões, conforme estabelecido no Art. 34, deste Regimento;
- a) No caso de recusa do Presidente à convocação de sessão, a mesma será subscrita pelos que a convocaram;
- b) No caso de recusa da convocação de sessão, o Presidente deve apresentar justificativa consubstanciada por escrito, e encaminhar aos Conselheiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- XII – Estabelecer claramente o assunto ou ponto que se está discutindo ou votando de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;
- XIII – Garantir que todas as sessões do CONEPE sejam públicas, conforme Art. 32, deste Regimento;
- XIV – Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A função do Conselheiro é considerada de natureza relevante, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

§1º. Os Conselheiros Discentes, no período necessário à participação nas sessões ou quaisquer atividades do CONEPE, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§2º. Nenhum Conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a instituição garantir formas de assegurar transporte, alimentação e hospedagem aos conselheiros



Art. 7º. Os Conselheiros, que não puderem comparecer à sessão, deverão encaminhar documento contendo justificativa da ausência à Assessoria de Normas aos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da Sessão.

§1º. O não envio da justificativa ou o envio fora do prazo determinado, será considerado como ausência injustificada do Conselheiro à Sessão.

§2º. Fica proibida a indicação de substituto ou representante do Conselheiro para as sessões.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – faltar a 02 (duas) sessões consecutivas do CONEPE sem justificativa escrita;
- II – for removido de um campus para outro;
- III – for cedido para outro órgão;
- IV – estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses;
- V – perder a designação nas câmaras por motivo de ausências injustificadas;
- VI – ausentar-se em duas votações da mesma sessão, sem justificativa escrita, apreciada em plenária, após somatória dos votos;
- VII – em caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso, em se tratando de Conselheiro Discente;
- VIII – reincidir, após advertência da presidência, em manifestações que expressem agressão verbal e ou física e ou atos que impossibilitem a continuidade da discussão.

§1º. As vagas no CONEPE também verificar-se-ão em virtude renúncia e falecimento.

§2º. Considera-se como tendo renunciado:

- I – O Conselheiro que não tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento.
- II – O suplente que, convocado, não tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento.

§3º. A perda do mandato por ocorrência do inciso I, acarretará registro na ficha funcional do conselheiro e será considerada como advertência.

Art. 9º. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente, que é o candidato melhor classificado na eleição, seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

§1º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do Conselheiro titular, independente de ter sido realizada nova eleição.

§2º. Não havendo classificados será feita nova eleição.

§3º. A posse do suplente conta como primeiro mandato para fins de reeleição, independe do tempo de duração do mandato deste.



CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 10. As atividades de secretariado do CONEPE serão exercidas por equipe de Profissionais Técnicos do Ensino Superior designada pelo seu Presidente, denominada como Secretaria.

Parágrafo Único. A Secretaria dispõe de sua equipe técnica para delegar atribuições, competências e assessorar o desenvolvimento das atividades do CONEPE.

Art. 11. Compete a Secretaria:

- I – Organizar para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias do CONEPE;
- II – Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões;
- III – Coordenar e superintender administrativa e operacionalmente os trabalhos durante as sessões do Conselho;
- IV – Proceder à verificação de *quorum* para início ou continuidade dos trabalhos;
- V – Realizar o controle de presença dos Conselheiros através de lista de presença, durante as sessões;
- VI – Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- VII – Proceder ao registro de dados e encaminhar as informações autorizadas para fins de divulgação;
- VIII – Prestar esclarecimentos sobre processo em pauta, e dar assessoramento técnico, sempre que solicitado;
- IX – Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do CONEPE, conforme Art. 40, deste Regimento, que serão assinadas por todos os Conselheiros;
- X – Elaborar as resoluções que serão assinadas pelo Presidente;
- XI – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Secretaria poderá, com ciência do Presidente do Conselho, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações, para melhor desempenho dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS SETORIAIS PERMANENTES E COMISSÕES DE TRABALHOS TEMPORÁRIAS

Art. 12. Para fins de organização, o CONEPE deve:

- I – manter Câmaras Setoriais Permanentes que possuem caráter consultivo, devendo manifestar-se sobre os assuntos de sua competência, compostas por Conselheiros.
- II – instituir, sempre que necessário, Comissões de Trabalhos Temporárias, para elaborar propostas sobre assuntos específicos, compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica.



Art. 13. São Câmaras Setoriais Permanentes:

- I – Câmara Setorial de Ensino;
- II – Câmara Setorial de Extensão e Cultura;
- III – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV – Câmara Setorial de Política Estudantil

Art. 14. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, conforme calendário previamente definido, e, extraordinariamente sempre que convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 15. As Câmaras Setoriais Permanentes são compostas por Conselheiros, da seguinte forma:

- I – 3 (três) docentes;
- II – 1 (um) PETS;
- III – 1 (um) discente.

§1º. Cada Câmara ou Comissão deve eleger, por seus pares, um Conselheiro para cada uma das funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

§2º. As Comissões de Trabalho Temporárias são compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, da seguinte forma:

- I – 3 (três) docentes;
- II – 1 (um) PETS;
- III – 1 (um) discente.

Art. 16. As Câmaras Setoriais Permanentes deverão emitir pareceres sobre as matérias apreciadas em tempo hábil, a fim de garantir sua inclusão na pauta da próxima sessão.

§1º: Todo parecer deverá ser conclusivo em relação a matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- I – pela aprovação total ou parcial;
- II – pela rejeição;
- III – pelo arquivamento;
- IV – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal.

§2º. No caso do inciso IV, a parte que não for destacada deverá ser considerada aprovada.

§3º. Poderá ser proferido oralmente, em plenário, pareceres em matérias em regime de urgência e assuntos incluídos na ordem do dia.

§4º. Excetua-se da obrigatoriedade de manifestação das Câmaras:

- I – pautas das sessões extraordinárias;



II – inclusões de pauta;

III – assuntos específicos tratados por Comissões de Trabalhos Temporários.

§5º. As comissões de trabalho temporárias deverão entregar o relatório final de suas atividades, de forma impressa e por meio eletrônico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da realização da sessão do CONEPE, para que seja incluso na pauta.

§6º. As comissões temporárias se extinguem:

I – pela conclusão de sua tarefa;

II – ao término do respectivo prazo;

§7º. A comissão temporária poderá requerer a prorrogação do prazo de sua designação, por meio de requerimento, devidamente justificado, dirigido ao Presidente, que decidirá sobre o pedido.

Art. 17. Os membros das câmaras setoriais permanentes serão eleitos no plenário, na sessão da posse e terão mandatos equivalentes à sua permanência como Conselheiro.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância, devido a perda do mandato do Conselheiro, a vaga na Câmara será preenchida por aquele empossado em seu lugar.

Art. 18. Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de 01 (uma) Câmara Setorial.

Art. 19. Nas reuniões das Câmaras Setoriais serão lavradas atas, as quais serão subscritas pelos respectivos membros.

§1º. As Câmaras que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes ou a maioria dos seus membros.

§2º. A presidência da reunião conjunta será definida entre os seus membros.

§3º. De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 20. As Câmaras Setoriais somente poderão realizar seus trabalhos e emitir pareceres com mais da metade de seus integrantes.

Art. 21. Perderá o lugar na Câmara Setorial, o Conselheiro que injustificadamente não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara comunicará o fato ao Presidente do Conselho para providências, em especial cumprimento do previsto no Art. 8º, V, deste Regimento.

Art. 22. As Câmaras Setoriais poderão requerer, por intermédio do Presidente do CONEPE, a convocação de quaisquer gestores da UNEMAT, para solicitar parecer e documentações do setor que lhes seja subordinado.



Parágrafo Único. Os gestores convocados deverão atender as solicitações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23. Ao Presidente de cada Câmara Setorial compete:

- I – elaborar, com os demais membros, logo que forem eleitos, o calendário de reuniões ordinárias da Câmara, no sentido de atender a demanda do CONEPE nos prazos estabelecidos;
- II – convocar reuniões extraordinárias, ou com requerimento de membros da Câmara;
- III – presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem, garantindo direito da palavra a todos os membros da Câmara, dando conhecimento de toda a matéria recebida;
- IV – encaminhar pareceres e relatório final dos trabalhos realizados.

Art. 24. Poderão ser criadas pelas Câmaras, Comissões Temporárias Internas, com participação de consultores externos.

Art. 26. A Assessoria Superior providenciará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e Câmaras.

Seção I

Câmara Setorial de Ensino

Art. 28. À Câmara Setorial de Ensino compete, observadas indicações dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação e do Ministério da Educação - MEC:

- I – Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino;
- II – Apreciar a Normatização Acadêmica dos cursos de graduação em suas diferentes modalidades de ensino;
- III – Apreciar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino;
- IV – Apreciar normas para o ingresso nos cursos de graduação em todas as suas modalidades de ensino, observada a legislação vigente;
- V – Apreciar normas para o desenvolvimento e avaliação de aprendizagem de estágios nos cursos de graduação, observada a legislação vigente;
- VI – Apreciar critérios de avaliação do programa de monitoria acadêmica nos cursos de Graduação;
- VII – Apreciar normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, de trabalho de conclusão dos cursos em nível de graduação;
- VIII – Apreciar normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de educação superior da UNEMAT;



- IX – Apreciar normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, para os cursos de mesmo nível e área ou equivalentes, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e a legislação vigente;
- X – Apreciar diretrizes de operacionalização e gerenciamento do acervo bibliográfico bem como as estratégias de atualização, manutenção e atendimento;
- XI – Analisar recursos de natureza acadêmica referentes a sua área de atuação, desde que obedeça aos trâmites institucionais.
- XII – Apreciar a política institucional de abertura de cursos de graduação.

Seção II

Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 29. À Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação compete, observadas indicações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

- I – Apreciar políticas e normas relativas às atividades, cursos e programas de pesquisa;
- II – Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos, atividades, programas de pesquisa e iniciação científica;
- III – Apreciar diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- IV – Apreciar normas e políticas para o desenvolvimento e avaliação das atividades de pesquisa institucional e iniciação científica;
- V – Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação em suas diversas modalidades de ensino;
- VI – Apreciar a Normatização Acadêmica relacionada aos cursos e programas de pós-graduação;
- VII – Apreciar normas para acesso aos cursos e programas de pós-graduação;
- VIII – Apreciar normas referentes ao desenvolvimento e avaliação das dissertações e teses dos programas de pós-graduação;
- IX – Apreciar normas para registro e expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de pós-graduação;
- X – Apreciar normas para o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, observada a exigência legal de existência de programas de mesmo nível ou superior, ofertados pela UNEMAT, reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior;
- XI – Apreciar normas para a concessão de bolsas nos programas de pós graduação;
- XII – Apreciar normas, regulamentando a política de capacitação e qualificação do pessoal Docente e técnico-administrativo;



- XIII – Analisar recursos de natureza acadêmica referentes a sua área de atuação, desde que obedeça aos trâmites institucionais;
- XIV – Apreciar a política institucional de abertura de cursos de pós graduação;
- XV. Apreciar normas de convênios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Seção III

Câmara Setorial de Extensão e Cultura

Art. 30. À Câmara Setorial de Extensão e Cultura compete:

- I – Apreciar macro políticas institucionais relativas a programas, projetos, e eventos de extensão e cultura;
- II – Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de programas, projetos, e eventos de extensão e cultura;
- III – Apreciar critérios para participação dos Discentes, Docentes e Profissionais Técnicos nos programas, projetos e eventos de extensão, cultura e assuntos comunitários;
- IV. Apreciar as políticas de avaliação das atividades dos programas, projetos, e eventos de extensão e cultura;
- V – Apreciar políticas de concessão de bolsas e acompanhamento de atividades dos bolsistas participantes em projetos de extensão e cultura;
- VI – Apreciar normas para acompanhamento e avaliação de projetos vinculados às bolsas do programa institucional de bolsas de extensão e cultura;
- VII – Analisar recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação, desde que obedeça aos trâmites institucionais.

Seção IV

Câmara Setorial de Assistência Estudantil

Art. 31. À Câmara Setorial de Assistência Estudantil compete:

- I – Apreciar as políticas institucionais de Assistência e Integração Estudantis, preferencialmente em consonância com as políticas nacionais;
- II – Apreciar as políticas institucionais de permanência estudantil referentes a moradia, alimentação, saúde física e mental, transporte, creche, condições básicas para atendimento de portadores de necessidades especiais, dentre outras;
- III – Apreciar as políticas institucionais de oferta e avaliação de desempenho acadêmico, no que diz respeito a bolsas, estágios remunerados, ensino de Línguas e inclusão digital, e acompanhamento psico pedagógico;



IV – Apreciar as políticas institucionais de cultura, lazer e esporte, referentes ao acesso à informação e difusão das manifestações políticas, artísticas e culturais, ações de educação esportiva, recreativa e de lazer;

V – Apreciar as políticas institucionais de segurança à vida da comunidade acadêmica;

VI – Apreciar normas para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos beneficiados pelos programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA

Seção I

Das Sessões

Art. 32. As sessões do CONEPE serão públicas e:

I – ordinárias, com no mínimo 3 (três) sessões anuais, sendo obrigatoriamente uma sessão em cada semestre letivo;

II – extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus membros.

Art. 33. As sessões ordinárias compreendem:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

§1º. Comemorações e homenagens poderão fazer parte das sessões ordinárias.

§2º. Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, podendo ser discutidos e votados apenas os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 34. O CONEPE reunir-se-á ordinariamente conforme Art. 32, I desta Resolução.

§1º. Os Conselheiros deverão receber a convocação, pauta e toda documentação correlata, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da sessão;

§2º. As sessões ordinárias deverão obedecer ao calendário previamente homologado, conforme Art. 5º, V, deste Regimento;

§3º. Em caso de Sessão Extraordinária deverá ser apresentado e justificado o motivo excepcional na convocação.

§4º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia, hora e local, por iniciativa do Presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e nela poderão ser discutidos e votados os assuntos motivos de sua convocação.



§5º. Durante uma sessão, poderá ser convocada, excepcionalmente, reunião extraordinária, desde que aprovado por deliberação de maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§6º. A sessão extraordinária, convocada durante sessão do CONEPE, poderá iniciar imediatamente após o termino da sessão que a convocou.

Art. 35. O CONEPE somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 36. O *quorum* definido pelo artigo anterior será apurado, em primeira chamada, no início da sessão.

§1º. Caso não haja *quorum* em primeira chamada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e, se persistir a falta de *quorum*, na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

§2º. A critério do Presidente poderão ser feitas a terceira e quarta chamadas, sempre com um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para posteriormente encerrar-se os trabalhos.

Art. 37. As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 08 (oito) horas por dia.

§1º. O Conselho poderá dar continuidade na duração da sessão, com ou sem intervalos determinados, mediante aprovação em Plenária.

§2º. A sessão poderá ser suspensão por prazo determinado e ou encerrada antes da hora regimental, quando:

I – Se esgotar a pauta dos trabalhos;

II – Faltar *quorum* para deliberação;

III – Ocorrer fato que, a juízo do Presidente, exija tal providência, desde que aprovada pela plenária.

Art. 38. Os assistentes participantes das sessões tem a liberdade de se inscrever nos debates para manifestação, sem direito a voto.

Art. 39. Em caso de manifestações que expressem agressão verbal e ou física, e ou atos que impossibilitem a continuidade da discussão, serão procedidos os seguintes encaminhamentos:



§1º. Para os Conselheiros implicará em advertência, e persistindo, a sessão será suspensa, aplicando-se aos mesmos o disposto no Art. 8º, VIII, deste Regimento;

§2º. O Presidente deverá fechar a sessão aos assistentes não Conselheiros, até que termine a pauta em discussão.

Seção II

Da Ata

Art. 40. Em regra as atas das sessões do CONSUNI serão aprovadas na reunião subsequente.

Parágrafo Único. A ata aprovada deverá ser disponibilizada, por meio eletrônico, para conhecimento da comunidade, com prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

Art. 41. Caso a ata não seja aprovada ao final da sessão, deverá ser encaminhada eletronicamente aos Conselheiros para apreciação e aprovação na sessão subsequente, com as devidas alterações.

§1º. Depois de declarada a abertura da sessão subsequente pelo Presidente e, caso não haja emenda, ressalva ou impugnação, a ata será considerada aprovada independentemente de votação.

§2º. Caso haja alteração proposta para a aprovação da ata, deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria para que o Presidente coloque em apreciação pelos Conselheiros.

§3º. Caso a ressalva proposta seja aprovada, esta constará no texto da ata, caso contrário a ata será aprovada conforme preceitua o §1º deste Artigo.

§4º. As atas serão redigidas em formato simplificado, onde conste, obrigatoriamente:

I – nas sessões ordinárias:

- a) os Conselheiros presentes;
- b) as ausências justificadas;
- c) as ausências injustificadas;
- d) citação dos informes proferidos;
- e) propostas de inclusão de pauta;
- f) definição da ordem do dia;
- g) os assuntos discutidos e as decisões referentes a cada ponto de pauta.

II – nas sessões extraordinárias:

- a) os Conselheiros presentes;
- b) as ausências justificadas;
- c) as ausências injustificadas;
- d) definição da ordem do dia;
- e) os assuntos discutidos e as decisões referentes a cada ponto de pauta.



§5º. Os Conselheiros que quiserem ter seu discurso registrado em ata deverão entregar requerimento à mesa, onde conste exatamente o texto que deverá ser registrado na ata.

Seção III

Do Expediente

Art. 42 .O expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros;
- III – Realização de solenidade, quando houver;
- IV – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, caso necessário.

§1º. O previsto nos incisos I e II destinam-se a:

- I – Informações e explicações;
- II – Proposta de moções e de indicação;
- III – Manifestação ou pronunciamento sobre assuntos de interesse da universidade.

§2º. A critério da maioria da plenária, as moções e indicações serão imediatamente postas em votação, ou incluídas na Ordem do Dia.

Art. 43. O Presidente, quando necessário e ou a pedido dos Conselheiro, distribuirá cópia dos documentos do expediente.

Art. 44. Durante o expediente, o Conselheiro ou o assistente poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 02 (dois) minutos, prorrogáveis, a pedido do próprio Conselheiro, por mais 01 (um) minuto.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 45. Esgotada a matéria destinada ao expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A votação da Ordem do Dia deverá atender ao previsto no Art. 21 do Estatuto.

Art. 46. Os itens da Ordem do Dia serão colocados em discussão e votação obedecida a ordem de sua apresentação na pauta, ressalvados os casos de tratamento em regime de urgência e de inversão de ordem.

Parágrafo Único. O Presidente poderá colocar vários itens da Ordem do Dia para serem discutidos em bloco, sem prejuízo do atendimento a pedidos de destaque, cuja matéria será objeto de discussão e votação específicas.



Art. 47. A matéria de Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- I – Matéria em regime de urgência;
- II – Redações finais adiadas;
- III – Votações adiadas;
- IV – Discussões adiadas;
- V – Homologação de decisões *Ad-Referendum*;
- VI – Discussões iniciadas;
- VII – Inclusões deferidas;
- VIII – Matéria previamente distribuída ou constante de pauta suplementar.

§1º. A critério do Presidente do CONEPE, matéria em regime de urgência e superveniente à elaboração da pauta poderá constar de pauta suplementar a ser distribuída aos Conselheiros.

§2º. Para a matéria ser aprovada em regime de urgência, é necessária a aprovação, conforme disposto no Art. 21 do Estatuto.

§3º. Caberá aos Conselheiros aprovar a inclusão de pauta suplementar na Ordem do Dia.

§4º. O deferimento pela plenária do pedido de inclusão a que se refere o parágrafo anterior não dispensa a exigência dos pareceres das instâncias competentes.

§5º. No caso de inclusão na Ordem do Dia de matéria ou pauta suplementar não encaminhada previamente aos Conselheiros, deverá o Presidente suspender a sessão, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Art. 48. A Ordem do Dia poderá ser alterada nos casos de:

- I – Inversão de ordem;
- II – Adiamento;
- III – Retirada de pauta;
- IV – Inclusão de Pauta.

§1º. A solicitação da inversão de ordem será verbal e por escrito, cabendo à plenária deliberar pela concordância da inversão ou manutenção da apreciação normal da pauta.

§2º. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por qualquer Conselheiro, sendo decidido pela plenária.

§3º. A retirada de pauta, devidamente justificada, poderá ser proposta somente pelo Conselheiro que solicitou a inclusão, e dar-se-á após aprovação da plenária.

§4º. A solicitação de inclusão de pauta, só será aceita se for solicitada por Conselheiro, e dar-se-á por comprovação dos pareceres das instâncias e aprovação pela plenária.



Art. 49. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas dos processos, por meio de requerimento, escrito ou verbal, devidamente justificado, devendo o pedido ser aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único. Não será concedido vista de matéria em regime de urgência.

Art. 50. O prazo total para os pedidos de vista de processo será de até 04 (quatro) horas prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, a critério da presidência.

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou a pedido do solicitante de vista, a matéria voltará à discussão imediatamente após o término da discussão do assunto anterior.

§2º. Cada Conselheiro que pedir vista deverá obrigatoriamente emitir um parecer sobre o processo.

Art. 51. O pedido de vista, quando deferido pela plenária, interromperá imediatamente a discussão da matéria, sem prejuízo da continuidade da pauta, desde que mantido o *quorum*.

Art. 52. Esgotada a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra uma única vez pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, prorrogáveis, a pedido do próprio Conselheiro, por mais 01 (um) minuto, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Seção V

Dos Debates

Art. 53. Durante os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho, o Presidente concederá a palavra aos oradores que solicitarem inscrição na seguinte ordem de preferência:

- I – Relator, para eventuais considerações adicionais;
- II – Conselheiros e assistentes, por ordem de inscrição;
- III – Relator para considerações finais.

Art. 54. Serão concedidos os seguintes prazos máximos para cada orador:

- I – 10 (dez) minutos ao relator;
- II – 03 (três) minutos aos Conselheiros;
- III – 01(um) minuto para aparte;
- IV – 02 (dois) minutos para demais oradores.

Parágrafo Único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados, por igual período, pelo Presidente nos casos dos Incisos I, II e IV, e pelo orador, no caso do Inciso III.



Art. 55. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com concordância prévia do mesmo.

§1º. O tempo gasto pelo apartante não será computado no prazo concedido ao orador.

§2º. Não será permitido aparte:

I – À palavra do Presidente;

II – Quando o orador não consentir;

III – Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 56. O adiantamento ou adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e dependerá de aprovação da plenária.

§1º. O adiantamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§2º. Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pela plenária.

Art. 57. Os Conselheiros poderão apresentar emendas durante o debate, por escrito, em formulário específico, ao Presidente para posterior apreciação da plenária.

Art. 58. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará o debate da matéria e anunciará a votação.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 59. Questão de ordem é a interpelação da assistência à mesa, que visa manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, ou de outras disposições legais.

Parágrafo Único. Somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Art. 60. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com a citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em 1ª (primeira) instância pelo Presidente, ou se contestadas, pela plenária.

§1º. O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem será no máximo de 02 (dois) minutos em caso de debate, e de 01 (um) minuto em caso de votação.

§2º. Não é permitida a renovação de questão de ordem já esclarecida.



Seção VII

Das Proposições

Art. 61. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação e conhecimento do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções, emendas, deliberações e pronunciamentos.

Art. 62. Toda matéria submetida à deliberação do CONEPE deverá ser acompanhada de justificativa e ou documento, parecer de todas as instâncias competentes e das câmaras setoriais, que ofereça aos Conselheiros os elementos necessários à apreciação do assunto.

Parágrafo Único. A matéria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente encaminhada por meio eletrônico à Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 63. As propostas de encaminhamento durante as sessões somente poderão ser realizadas por Conselheiros e Presidência.

Seção VIII

Das Votações

Art. 64. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se a votar.

Art. 65. O processo de votação deverá ser:

I – Simbólico;

II – Nominal;

Parágrafo Único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 66. O processo de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará que primeiramente os conselheiros favoráveis se manifestem e posteriormente para que os contrários se manifestem.

§2º. O conselheiro que se abster de votar deverá justificar a abstenção.

§3º. Se houver dúvida quanto ao resultado, será realizada votação nominal, a pedido de qualquer conselheiro, desde que aprovada pelo plenário.

Art. 67. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada individual realizada pela Secretaria, que anotarás as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.



Art. 68. Os Conselheiros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto à Secretaria, a qual constará em ata.

Art. 69. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos Conselheiros, salvo para a apresentação de questões de ordem, e não mais serão aceitas emendas.

Art. 70. Encerrado o debate de uma matéria, e excetuados os casos previstos no Estatuto e neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, observando-se o Art. 21 do Estatuto.

§1º. Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis de mais da metade dos Conselheiros presentes, observando-se o Art. 21 do Estatuto.

§2º. Será rejeitada a matéria que receber votos contrários de mais da metade dos Conselheiros presentes, observando-se o Art. 21 do Estatuto.

§3º. A matéria que não obtiver o *quorum* necessário para aprovação ou rejeição será novamente submetida à discussão e votação assim que for restituído o *quorum*.

Art. 71. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- I – Emendas supressivas;
- II – Emendas substitutivas;
- III – Emendas aditivas;
- IV – Emendas de redação.

Art. 73. A redação final de propostas de resolução aprovadas nas sessões serão submetidas a revisão da ASSOC, para adequações técnicas.

Art. 74. Em caso de incoerência ou contradição entre a redação final a que se referem os Artigos 71 e 72 deste Regimento e o deliberado pela plenária, será reaberta a discussão da matéria.

Seção IX

Do Pedido de Reconsideração

Art. 75. Caberá pedido de reconsideração de decisão do CONEPE quando contiver novos argumentos ou se fundar em novas provas.

§1º. É vedada renovação de pedido de reconsideração baseada na mesma justificativa;



§2º. Pedido de reconsideração só poderá ser apresentado por Conselheiro.

Art. 76. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do CONEPE por meio de petição, redigida dentro das normas usuais de civilidade, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas às pessoas ou instituições.

Art. 77. O prazo para oferecimento do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, contados do ato da decisão que se quer recorrer.

Art. 78. A decisão sobre o pedido de reconsideração deve ser incluída na pauta como Matéria em Regime de Urgência da sessão subsequente à solicitação.

Parágrafo Único. Os novos argumentos e ou novas provas que, todavia fundamentem a petição de reconsideração, deverão constar nos documentos da pauta.

Art. 79. Pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Em caso do deferimento da matéria constante do Pedido de Reconsideração, e feitas as retificações cabíveis, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os órgãos técnicos e administrativos da UNEMAT prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente do CONEPE ou por qualquer Conselheiro, por meio do Presidente.

Art. 81. A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada por Comissão de Trabalho Temporária designada especificamente para este propósito, e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CONEPE.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução n. 032/2011 – CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 12 de setembro de 2012.



Prof. Me. Adriano Aparecido Silva

Presidente do CONEPE